CADERNO DE ENCARGOS

Procedimento de Consulta prévia n. º 1/2025

Aquisição de um Veículo Elétrico (de passageiros) de 9 lugares com transformação - Viatura de apoio às respostas sociais de Centro de Atividades e Capacitação para a Inclusão (CACI), Centro Comunitário (CC); Lar Residencial; Residência de Autonomização e Inclusão (RAI);

ÍNDICE

Cláusula 1.ª - Objeto
Cláusula 2.ª - Contrato
Cláusula 3.ª - Prazo
Cláusula 4.ª - Obrigações principais do prestador de serviços
Cláusula 5.ª - Conformidade e operacionalidade dos bens
Cláusula 6.ª - Entrega dos bens objeto do contrato
Cláusula 7.ª - Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato
Cláusula 8.ª – Garantia técnica
Cláusula 9.ª – Manutenção
Cláusula 10.ª – Formação
Cláusula 11.ª – Garantia de continuidade de fabrico
Cláusula 12.ª – Objeto do dever de sigilo
Cláusula 13.ª – Preço contratual
Cláusula 14.ª – Condições de pagamento
Cláusula 15.ª - Faturação
Cláusula 16.ª – Resolução por parte do adjudicante
Cláusula 17.ª - Resolução por parte do fornecedor de bens
Cláusula 18.ª - Execução e liberação da caução
Cláusula 19.ª - Subcontratação e cessão da posição contratual
Cláusula 20.ª - Foro competente
Cláusula 21.ª - Comunicações e notificações
Cláusula 22.ª - Contagem dos prazos
Cláusula 23.ª - Direito e legislação aplicáveis
Cláusula 24.ª - Partes integrantes
Cláusula 25.ª - Alteração ao contrato
Anexo A - Especificações Técnicas e Mapa de Quantidades
Cláusula 26.ª - Objeto do contrato
Cláusula 27.ª - Características técnicas

NIPC: 500638870 | Capital Social: € 10.270,00 | Matrícula: 192/771017 | C.R.C. Espinho

NIPC: 500638870 | Capital Social: € 10.270,00 | Matrícula: 192/771017 | C.R.C. Espinho

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a Aquisição de um Veículo Elétrico (de passageiros) de 9 lugares com transformação - Viatura de apoio às respostas sociais de Centro de Atividades e Capacitação para a Inclusão (CACI), Centro Comunitário (CC); Lar Residencial; Residência de Autonomização e Inclusão (RAI), para a Cerciespinho, nos termos das Especificações Técnicas do anexo A, apensas ao presente caderno de encargos.

2. O caderno de encargos inclui todos os seus anexos, considerados partes integrantes do mesmo.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato, reduzido a escrito, é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos, regulado nos termos do disposto nos artigos 94º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, adiante designado simplesmente por CCP e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, disponível para consulta no respetivo processo administrativo;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;

c) O presente caderno de encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergências entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergências entre os documentos referidos no número 2 anterior e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do referido diploma legal.

5. Além dos documentos indicados no número 2 anterior, o fornecedor obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

6. Em caso de divergência entre as obrigações a que se refere o número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicadas.

7. Por decisão do Conselho de Administração, datado de 4/4/2025, foi designado a Dra. Rosa Couto, para na qualidade de Gestor do Contrato, promover o devido acompanhamento permanente da execução do contrato, nos termos do previsto no artigo 290.º-A do CCP, em conjugação com o disposto no artigo 96.º, n.º 1, alínea i), ambos do Código dos Contratos Públicos, em especial o preceituado nos n.ºs 2 a 4 daquele artigo.

Cláusula 3.ª

Prazo

O contrato mantém-se em vigor após a sua assinatura e até à entrega dos bens ao contraente público em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1. O adjudicatário obriga-se a fornecer bens de qualidade, em conformidade com os conteúdos do presente Caderno de Encargos.
2. Da celebração do contrato decorrem para o fornecedor de bens as seguintes obrigações principais:
   a) Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta;
   b) Obrigação de garantia dos bens;
   c) Obrigação de continuidade de fabrico e fornecimento de peças para os bens, objeto do presente procedimento, durante um período de dez anos após a assinatura do auto de receção;
   d) Obrigação de continuidade de assistência técnica;
   e) Comunicar atempadamente à entidade adquirente os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens objeto do procedimento ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado.
   f) Obrigação de sigilo, sobre quaisquer matérias relacionadas com a atividade desenvolvida pela Cerciespinho, a que o prestador de serviços, seus mandatários ou colaboradores tenham acesso por força da execução do contrato, obrigação que vigorará, durante a vigência e após a cessação do contrato por qualquer causa.

Cláusula 5.ª

Conformidade e operacionalidade dos bens/serviços

1. O fornecedor obriga-se a fornecer à Cerciespinho os bens objeto do contrato com as caraterísticas, especificações e requisitos técnicos identificados e de acordo com as disposições legais aplicáveis aos bens identificados no anexo A.

NIPC: 500638870 | Capital Social: € 10.270,00 | Matrícula: 192/771017 | C.R.C. Espinho

NIPC: 500638870 | Capital Social: € 10.270,00 | Matrícula: 192/771017 | C.R.C. Espinho

Cláusula 6.ª

Entrega dos bens objeto do contrato

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues, devidamente legalizados e homologados, no Polo de Anta da Cerciespinho, sito na Rua 25 de Abril, n.º 1496, Anta, 4500-098 Espinho no prazo estabelecido no convite.

2. O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.

3. Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.

4. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato, os respetivos documentos, o local de entrega e a respetiva instalação, são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 7.ª

Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

No decurso da prestação de serviços, a Cerciespinho pode solicitar quaisquer esclarecimentos atinentes à mesma, devendo os elementos entregues cumprirem os termos definidos no anexo A

Cláusula 8.ª

Garantia técnica

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante os bens objeto do contrato pelo prazo mínimo de dois anos a contar da data de assinatura do auto de receção, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos no Anexo A do presente caderno de encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.

2. A garantia prevista no número anterior abrange:

a. O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;

b. A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;

c. A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;

d. O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;

e. O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;

f. A deslocação ao local da instalação ou de entrega;

g. A mão-de-obra.

3. No prazo máximo de dois meses a contar da data em que a Cerciespinho tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o fornecedor, para efeitos da respetiva reparação.

4. Durante o prazo de garantia o adjudicatário é obrigado a proceder, imediatamente, e à sua custa, à substituição de peças, materiais ou equipamentos, e a executar todos os trabalhos que sejam indispensáveis para assegurar a perfeição e o uso normal dos bens nas condições previstas para os quais foram concebidos.

5. Excetuam-se do disposto no número anterior, o preço das peças substituídas nas revisões (pastilhas e outros de material similar de desgaste rápido), que será suportado pela entidade adjudicante.

Cláusula 9.ª

Manutenção

1. O adjudicatário obriga-se a apresentar uma proposta detalhada de manutenção a 2 (dois) anos, a vigorar após o termo do prazo de garantia apresentado, incluindo a reparação das respetivas avarias, defeitos, inoperacionalidade ou danos resultantes de sinistros, de acordo com os preços de deslocações, material, mão-de-obra.

2. A aceitação, pela Cerciespinho, das condições contratuais propostas pelo adjudicatário nos termos previstos no número anterior é totalmente livre, não estando incluído na adjudicação do presente procedimento nem no seu preço contratual proposto.

Cláusula 10.ª

Formação

O adjudicatário obriga-se a prestar serviços de formação a seis colaboradoras, que incluirá os informação sobre a utilização e sobre os cuidados a ter em consideração com a manutenção do equipamento.

Cláusula 11.ª

Garantia de continuidade de fabrico

O fornecedor deve assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento de todas as peças, componentes e equipamentos que integram os bens objeto do contrato pelo prazo de 10 (dez) anos.

Cláusula 12.ª

Objeto do dever de sigilo

1 - O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

NIPC: 500638870 | Capital Social: € 10.270,00 | Matrícula: 192/771017 | C.R.C. Espinho

2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 – Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 13.ª

Preço contratual

1. Pela aquisição dos serviços objeto do contrato, incluindo o cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a Cerciespinho pagará ao adjudicatário o preço contratual (1) de € xxxxx,xx (xxxxx, xx euros), constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

(1) [a preencher no termo contratual com o valor que constar da proposta adjudicada e correspondente a um aspeto da execução do contrato submetido à concorrência cujo valor não pode ser superior ao preço base de € 68.000,00 (sessenta e oito mil euros)].

2. Consideram-se, também, incluídos no preço a pagar, pela Cerciespinho, em resultado da proposta adjudicada, pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, referido nos termos do número anterior, todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Cerciespinho.

Cláusula 14.ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela Cerciespinho, nos termos da cláusula anterior devem ser pagas no prazo de 30 dias, após a receção pela Cerciespinho das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a aceitação do fornecimento.
3. Em caso de discordância por parte da Cerciespinho quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao fornecedor por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

NIPC: 500638870 | Capital Social: € 10.270,00 | Matrícula: 192/771017 | C.R.C. Espinho

NIPC: 500638870 | Capital Social: € 10.270,00 | Matrícula: 192/771017 | C.R.C. Espinho

Cláusula 15.ª

Faturação

1. A faturação deverá ser enviada para o e-mail cerciespinho@cerciespinho.org.pt ou para a morada do Polo de Anta da Cerciespinho, nomeadamente na Rua 25 de Abril, apartado 177, 4501-909 Anta, Espinho.

Cláusula 16.ª

Resolução por parte do adjudicante

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor de bens violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente no casos de atraso no fornecimento dos bens, de forma grave ou reiterada.

2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor de bens.

Cláusula 17.ª

Resolução por parte do fornecedor de bens

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor de bens pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de um mês, cumprido o prazo de pagamento definido na cláusula 9º.

2 - O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da cláusula 18ª.

Cláusula 18.ª

Execução e liberação da caução

Não é exigida caução nos termos do n.º 2, do art. 88º, do CCP.

Cláusula 19.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do disposto no CCP.

2. Atento o disposto no número anterior, o fornecedor não pode ceder a sua posição contratual no contrato, ou qualquer dos direitos ou obrigações que dele decorram, sem autorização, prévia e por escrito, da Cerciespinho.

3. Para efeitos da autorização referida no número anterior, o cessionário deve apresentar toda a documentação exigida ao fornecedor no âmbito do procedimento que deu origem ao contrato.

4. O cessionário, que deve deter a necessária capacidade técnico-financeira para assegurar o bom, exato e pontual cumprimento do contrato, deve comprovar, designadamente, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.

NIPC: 500638870 | Capital Social: € 10.270,00 | Matrícula: 192/771017 | C.R.C. Espinho

Cláusula 20.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 21.ª

Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de serem acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 22.ª

Contagem dos prazos

1. Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

2. A contagem dos prazos na fase de execução dos contratos obedece ao disposto no artigo 471.º do CCP.

Cláusula 23.ª

Direito e legislação aplicáveis

1. O contrato tem natureza administrativa e é regulado pela lei portuguesa.

2. Ao presente procedimento e em tudo o omisso e ou que não esteja especialmente previsto neste caderno de encargos, incluindo os seus anexos, aplicar-se-á o disposto no CCP, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29/1, retificados pela Declaração de Retificação n.º 18-A/2008, de 28/3, com as alterações promovidas pela Lei n.º 59/2008, de 11/9, pelo Decreto-Lei n.º 223/2009, de 11/9, e pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2/10, em anexo ao qual foi republicado, do qual faz parte integrante, bem como com as alterações promovidas pela Lei n.º 3/2010, de 27/4, pelo Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14/12, pela Lei n.º 64-B/2011, de 30/12, pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12/7, e pelo Decreto-Lei n.º 214-G/2015, de 2/10, e, outrossim, com as alterações e aditamentos promovidos pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31/8, em anexo ao qual foi republicado, com as retificações promovidas pela Declaração de Retificação n.º 36-A/2017, de 30/10, e pela Declaração de Retificação n.º 42/2017, de 30/11, e demais legislação e regulamentação aplicáveis e, se for o caso, o estatuído no caderno de encargos do presente procedimento.

Cláusula 24.ª

Partes integrantes

1. Faz parte integrante deste caderno de encargos o seu Anexo A - Especificações técnicas.

2. Fazem sempre parte integrante do contrato, o caderno de encargos e seus anexos e demais documentos contratuais, o convite, a proposta adjudicada, bem como a correspondência trocada entre as partes.

Cláusula 25.ª

Alteração ao contrato

1. Para efeitos de qualquer alteração distinta das referidas no presente caderno de encargos, a parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração.

2. Qualquer intenção de alteração ao contrato deve ser comunicada pela parte interessada na mesma à outra parte.

3. Qualquer alteração ao contrato será objeto de acordo prévio das partes e apenas será válida após a aprovação expressa do órgão competente para a decisão de contratar.

4. Toda e qualquer alteração ao contrato deve constar de documento escrito assinado por ambas as partes, o qual produz efeitos a partir da data que nele se fixar, mas nunca em data anterior à da sua assinatura.

5. Para efeitos do disposto no número anterior, toda e qualquer alteração ao contrato é, sempre, objeto de adenda escrita ao mesmo, a qual será, para todos os efeitos, considerada parte integrante do mesmo, prevalecendo sobre aquele naquilo em que vier a alterar o mesmo.

6. A alteração ao contrato não pode conduzir à modificação das prestações principais abrangidas pelo contrato nem configurar uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência garantida na fase de formação do mesmo.

NIPC: 500638870 | Capital Social: € 10.270,00 | Matrícula: 192/771017 | C.R.C. Espinho

NIPC: 500638870 | Capital Social: € 10.270,00 | Matrícula: 192/771017 | C.R.C. Espinho

Anexo A

Cláusula 26.ª

Objeto do contrato

1. O objeto do contrato consiste na Aquisição de um Veículo Elétrico (de passageiros) de 9 lugares com transformação - Viatura de apoio às respostas sociais de Centro de Atividades e Capacitação para a Inclusão (CACI), Centro Comunitário (CC); Lar Residencial; Residência de Autonomização e Inclusão (RAI);
    a. Um (1) veículo elétrico, ligeiro de passageiros de 9 lugares;
    a. Transformação da viatura para a adaptação para o transporte de 2 cadeiras de rodas e 7 passageiros, simultaneamente, ou 9 passageiros sem cadeira de rodas:
        i. Rampa de acesso para cadeira de rodas;
        ii. Sistema de fixação de cadeira de rodas;
    b. O veículo e a transformação terão que ser homologados e a documentação legal fornecida à Cerciespinho, na data de entrega
    c. Garantias legais e averbamento da viatura como adaptada para o transporte de 2 cadeiras de rodas.
2. Tratando-se de veículos novos de zero emissões, deverá ser dado cumprimento a todos os requisitos legais aplicáveis na União Europeia, designadamente os relativos à não utilização de chumbo, mercúrio e crómio hexavalente, exceto no que respeita às exceções previstas no anexo II da Diretiva 2000/53/EC do Parlamento Europeu e do Conselho, quando aplicável

Cláusula 27.ª

Características técnicas

Um (1) veículo elétrico, ligeiro de passageiros

i. Pintura de cor branca;
ii. Modelo longo L3 H2/H3
iii. Nove lugares;
iv. Porta lateral deslizante em chapa;
v. Bateria - ≥ 50 Kwh;
vi. Autonomia - ≥230 km;
vii. 100% Elétrico;
viii. Garantia da bateria - ≥ 8 anos;
ix. Caixa Automática
x. Direção Assistida;
xi. Carregador emborcado e cabo de carregamento;

xii. Registo de propriedade em nome da Cerciespinho, e todas as responsabilidades legais e normativas aplicáveis cumpridas.

xiii. Devem fornecer informação sobre todas as restantes caraterísticas e equipamentos da viatura, nomeadamente de segurança, conforto e comunicação, indicando os que estão incluídos e os opcionais.

2. Transformação/ adaptação da carrinha:
   a. Transformação: (Lotação 9 lugares)
   b. Capacidade para 2 cadeira de rodas simultaneamente e 7 passageiros sem cadeira de rodas;
   c. Rebaixamento do piso;
   d. Piso antiderrapante
   e. Rampa de acesso para cadeira de rodas;
   f. Sistema de fixação de cadeira de rodas e dos contos de segurança para os passageiros em cadeira de rodas;
   g. Aplicação de decoração exterior, constituída pelo nome da instituição nas laterais e traseira da viatura;
   h. Dístico identificador de Transporte de Passageiros em Cadeiras de Rodas; Legalização
   i. O veículo e a transformação terão que ser homologados e a documentação legal fornecida à Cerciespinho, na data de entrega

Espinho, 7/4/2025

P'O Conselho de Administração
CERCIESPINHO
COOPERATIVA DE EDUCAÇÃO E REABILITAÇÃO
DO CIDADÃO INADAPTADO, C.R.L. ESPINHO

Rua de S. Martinho e Rua 25 de Abril, 1496 Anta – 4500-098 Espinho | Endereço Postal: Apart 177 – 4501-909 Espinho
Telefone: 227319061 | Telefax: 227348588 | E-mail: cerciespinho@cerciespinho.org.pt | www.cerciespinho.org.pt